CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DE FAFE

REGULAMENTO INTERNO

PREÂMBULO

O regulamento interno estabelece a organização e funcionamento do CLAS de Fafe, adoptando as normas do Decreto-Lei 115/2006, de 14 de Junho de 2006, e associando o Modelo de Articulação e Cooperação do PDS e tendo por base os princípios de participação das organizações e dos cidadãos, inovação, integração, articulação, subsidiariedade, igualdade de género, transparência, parceria e trabalho em rede, e simplificação de procedimentos.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objecto

Este regulamento rege o processo de organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social, abreviadamente designado por CLAS/Fafe, constituído a 18 de Dezembro de 2003, órgão da Rede Social, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho de 2006, que consagra os princípios, finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competências dos seus órgãos.

Artigo 2.º Natureza

- 1- O CLAS/Fafe é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
- 2- O CLAS/Fafe é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e a que ele adiram de livre vontade.
- 3- O CLAS/Fafe baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
- 4- As decisões tomadas no CLAS/Fafe devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3º **Objectivos**

- O CLAS/Fafe é um fórum de parceria estratégica para a coordenação do desenvolvimento social do concelho e tem como principais objectivos:
- a) Combater a pobreza e a exclusão social e promover a inclusão e coesão social;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado;

- c) Promover um planeamento integrado e sustentável, potenciando sinergias, competências e recursos;
- d) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- e) Integrar os objectivos da promoção da igualdade de género, constantes no Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- f) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos sociais ao nível local:
- g) Criar canais regulares de comunicação e informação entre parceiros e a população em geral.

CAPITULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4º Estruturas orgânicas da Rede social

A Rede Social do Concelho de Fafe, é composta por um Conselho Local de Acção Social que integra o Plenário e respectivo Núcleo Executivo, Comissões Sociais de Freguesia, ou Inter Freguesias, adiante designadas por CSF/CSIF.

Artigo 5.º Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLAS/Fafe é o concelho de Fafe.

Artigo 6.º Sede de Funcionamento

O CLAS/Fafe tem sede nas instalações do Município de Fafe, sito na Avenida 5 de Outubro, Entidade a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento através do Gabinete da Rede Social sito na Avenida da Granja, nº 97 Fafe.

Artigo 7º Composição do CLAS/Fafe

- 1. Integram o CLAS/Fafe, as Entidades constantes na listagem em anexo a este regulamento, conforme o disposto no Art. 21º do Decreto-Lei nº 115/2006:
- a) O Presidente da Câmara Municipal que preside:
- b) Os/as responsáveis das entidades ou organismos do sector público representados no concelho, nomeadamente tutelados pelos membros do Governo, nas áreas do emprego, da segurança social, da educação, da saúde, da justiça e da administração interna.
- 2. As entidades enunciadas na alínea c) do número 1 do artigo 21º do DL 115/2006, ou seja os representantes máximos das IPSS com acordos de cooperação.
- 3. As entidades enunciadas na alínea d) do número 1 do artigo 21º do DL 115/2006, ou seja os presidentes das juntas de freguesia.
- 4. Segundo a alínea e) do número 1 do artigo 21º do DL 115/2006, o(a) Conselheiro(a) Local para a Igualdade de Género (caso exista).

- 5. Podem integrar o CLAS/Fafe entidades enunciadas na alínea a) do número 2 do artigo 21º do DL 115/2006, as entidades sem fins lucrativos, "tais como associações sindicais, associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas sem acordo de cooperação, organizações não governamentais, associações humanitárias, associações de desenvolvimento local, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social".
- 6. Podem integrar o CLAS/Fafe entidades enunciadas na alínea b) do número 2 do artigo 21º do DL 115/2006, "as entidades com fins lucrativos e as pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local", de acordo com processo e critérios de adesão descrito no nº 3 do Artigo 10° deste regulamento.
- 7. Participam no CLAS/Fafe, de acordo com o nº 3 do Artigo 21º do Decreto-Lei nº 115/2006, e sem direito de voto nos plenários, representantes de estruturas e órgãos de parcerias, entre os quais:
- a) Núcleo Executivo do CLAS:
- b) Conselho Municipal de Educação:
- c) Comissão de Protecção de Crianças e Jovens;
- 8. Poderão ainda participar nos trabalhos do CLAS/Fafe outras entidades, estruturas de parceria, com o estatuto de convidados ou consultores, sem direito de voto nos plenários.
- 9. Todos os representantes das entidades com direito a voto terão de estar mandatados com poder de decisão para o efeito, enunciado na Ficha de Adesão;
- 10. Em caso de impossibilidade, o representante da entidade deve delegar competências noutro representante, imbuído de poder de decisão, tacitamente inferido pela sua presença.

Artigo 8º Estrutura do CLAS/Fafe

- 1-O CLAS é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
- 2-Para prossecução dos objectivos do CLAS, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

SECÇÃO I Plenário do CLAS/Fafe

Artigo 9.º Do Plenário

- 1- O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no artigo 7º deste regulamento.
- 2- O CLAS é presidido pela Presidente da Câmara de Fafe ou por Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.
- 3- Os membros das entidades que constituem o CLAS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

Artigo 10.º Adesão e processo de constituição

1. O processo de adesão ao Plenário do CLAS/Fafe é concretizado em formulário próprio.

- 2. A constituição do CLAS/Fafe é feita em sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todas as entidades parceiras aderentes.
- 3. A adesão das entidades lucrativas e de pessoas em nome individual carece de aprovação por majoria do CLAS, depois de analisado um parecer do Núcleo Executivo, fundamentado nos seguintes critérios: a) contributo para o desenvolvimento social local (conhecimentos, acção comunitária, financiamento); b) representar uma mais valia para o cumprimento dos objectivos do CLAS; c) não representar risco de retirada de dividendos económicos, comerciais ou pessoais.
- 4. O pedido de admissão das entidades lucrativas e de pessoas em nome individual deve ser acompanhado de uma descrição justificativa ou curriculum vitae.
- 5. A adesão de novos membros carece da aprovação do plenário, devendo ficar registada em acta assinada por todos os parceiros, sendo obrigatório o preenchimento do formulário próprio.

Artigo 11.º Presidência do Conselho Local de Acção Social

- 1. No cumprimento do nº 1 do Artigo 24º do Decreto-Lei 115/2006, o CLAS é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 2. De acordo com o nº 3 do Artigo 24º do Decreto-Lei 115/2006, " o presidente da câmara municipal pode delegar a presidência do CLAS num vereador da câmara municipal, sem faculdade de subdelegação".
- 3- Compete à Presidência do CLAS:
- a) Representar o CLAS;
- b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias:
- c) Admitir as propostas e informações;
- d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda:
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
- f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
- g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos:
- i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
- j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;
- k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo;
- I) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.
- m) Promover a articulação com a plataforma supra-municipal;

Artigo 12.º Competências do Plenário do CLAS/Fafe

- 1. Compete ao plenário do CLAS/Fafe as competências inscritas no Artigo 26º do Decreto-Lei nº 115/2006:
- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Constituir o núcleo executivo:
- c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social e dos planos de acção anuais:
- f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social, assim como os respectivos planos de acção anuais;

- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto da Segurança Social, I.P.;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
- i) Apreciar as questões e propostas que sejam apresentadas pelas CSIF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLAS:
- I) Avaliar, periodicamente, a execução do plano de desenvolvimento social e dos planos de acção;
- m) Promover acções de informação e formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- n) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.
- 2. Compete ao CLAS/Fafe, de acordo com o nº 2 do Artigo 12º do Decreto-Lei 115/2006, constituir Comissões Sociais Inter-Freguesias, mediante proposta das juntas de freguesia envolvidas.
- 3. Compete ao CLAS/Fafe promover a articulação com projectos, estruturas e órgãos de parceria, nomeadamente assumindo um papel de coordenação, monitorização e avaliação dos projectos, estruturas e órgãos de parceria, de acordo com o Artigo 40º do Decreto-Lei nº 115/2006, com os quais tenha formalizado.
- 4. Compete ao CLAS/Fafe organizar a formação e actualização dos recursos técnicos que garantam o funcionamento da rede de cooperação, nomeadamente a formação de "facilitadores" e "qualificadores" e a promoção do desenvolvimento organizacional das parcerias e parceiros.

Artigo 13.º Funcionamento do Plenário

- 1. O CLAS/Fafe reúne ordinariamente duas vezes por ano em plenário.
- 2. O CLAS/Fafe poderá reunir-se extraordinariamente em plenário, por iniciativa do Presidente ou quando solicitado por escrito por um terço dos membros que compõem o plenário.
- 3. O CLAS/Fafe poderá reunir-se extraordinariamente em plenário para avocar e deliberar pareceres do Núcleo Executivo, sobre projectos e parcerias.
- 4. As convocatórias são sempre feitas pela Presidência do CLAS, e remetidas com, pelo menos, oito dias de antecedência por correio-electrónico e/ou por correio normal para as entidades que não possuam endereço electrónico.
- 5.Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e, em anexo, os textos das propostas a apreciar;
- 6.Os trabalhos iniciam-se com a presença da presidência e metade dos membros mais um, ou 30 minutos após a hora inicialmente marcada com qualquer número de elementos;
- 7.Em caso das deliberações exigirem votações, estas serão sobre a forma de votação nominal, deliberando o CLAS por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito a voto de qualidade;
- 8.Só podem ser objecto de decisão os assuntos incluídos na ordem do dia, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de decisão imediata sobre outros assuntos.
- 9. Cada entidade membro do plenário tem direito a um voto;

- 10. As propostas são submetidas à votação pela ordem da sua apresentação.
- 11.Em cada reunião haverá um período de "antes da ordem do dia, para análise e discussão de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia, período esse que não pode exceder trinta minutos.
- 12. No início da sessão os membros do plenário fixarão a respectiva duração máxima, bem como a da realização ou não de um intervalo;
- 13. A palavra será concedida aos membros do CLAS por ordem de inscrição.
- 14. Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário a realizar-se no dia imediatamente a seguir até finalizar a ordem de trabalhos.

Artigo 14.º Actos do CLAS

- 1. Os atos do CLAS/Fafe são inscritos em acta sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
- 2. Os membros do CLAS/Fafe que queiram apresentar propostas ao plenário, deverão endereçar antecipadamente ao Núcleo Executivo as suas propostas, segundo formulário próprio, até 30 dias antes do plenário, para a elaboração da agenda e sua distribuição.
- 3. O CLAS/Fafe pode deliberar não submeter a votação dada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar, mediante prazo previamente estabelecido
- 4. As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.
- 5. A ata é formalmente aprovada no plenário seguinte ou em casos excepcionais em minuta.

Artigo 15º Atas e Registos de Presenças

- 1- A responsabilidade de elaboração da ata cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAS.
- 2. De cada plenário é obrigatoriamente lavrada ata, da qual é enviada cópia a cada entidade membro por correio electrónico e/ou correio normal, no prazo máximo de 10 dias, sendo a mesma formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte.
- 3. A acta menciona a identificação de todos os membros presentes, a ordem de trabalhos e a indicação das deliberações tomadas por maioria ou por unanimidade.
- 4. No final de cada plenário é aprovada uma Minuta de Acta, constando o resumo das deliberações.

Artigo 16º Plenários Temáticos

1. Com a função de refletir sobre certos temas específicos e estratégicos para o desenvolvimento social, presente e futuro, do concelho, poderão ser organizados "Plenários Temáticos".

- 2. Os Plenários Temáticos são da iniciativa da presidência, mediante proposta e justificação do Núcleo Executivo.
- 3. São convidados para os Plenários Temáticos parceiros da rede social e agentes externos relacionados com a temática.
- 4. Os Plenários temáticos podem ser organizados em articulação grupos de trabalho temáticos, com outros órgãos de parceria ou poderão convidar membros de outros órgãos de parceria.
- 5. O Núcleo Executivo é responsável por organizar com critérios técnicos estas sessões.
- 6. De cada Plenários Temático é redigida uma informação, posteriormente dada a conhecimento do plenário do CLAS sequente.

Artigo 17.º Direitos e deveres dos membros do CLAS

- 1. Os direitos dos membros do CLAS cumprem o estipulado no Artigo 29º do Decreto-Lei nº115/2006:
- a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS:
- b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial:
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS.
- 2. Constituem, ainda, direitos:
- a) Aprovar os Planos de Desenvolvimento Social, Planos de Acção anuais e os relatórios de actividades;
- b)Ter acesso e receber as informações do CLAS (convocatórias, propostas e actas);
- c) Apresentar propostas e pedidos de informação, antecipadamente entregues ao Núcleo Executivo, para a composição da agenda do plenário dos representantes a anexar às convocatórias;
- d)Poder apresentar declaração de voto:
- e)Propor alterações a este regulamento, a partir de uma proposta endereçada ao Núcleo Executivo;
- f) Propor à presidência, assuntos para a inclusão antes da ordem do dia.
- 3. Os deveres dos membros do CLAS cumprem o estipulado no Artigo 29º do Decreto-Lei nº115/2006:
- a) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social na mesma área territorial;
- b) Garantir a permanente actualização da base de dados local, a partir do sistema de informação;
- c) Participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de acção:
- d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na execução do plano de acção.
- 4. Constituem, ainda, deveres dos membros do CLAS/Fafe:
- a) Comparecer aos plenários e grupos de trabalho a que pertençam, justificando sempre as eventuais faltas:
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas deliberações dos plenários para o qual tenha sido convocado;
- 5. Conforme o nº 3 do Artigo 29º do Decreto-Lei 115/2006, pode o CLAS suspender de forma definitiva ou temporária os membros do CLAS/Fafe tendo por base o seguinte procedimento e critérios:
- a) As entidades membros do CLAS podem ser objecto de suspensão temporária, pelo prazo de seis meses, no caso de não cumprimento de pelo menos dois dos quatro deveres, durante pelo menos um ano; e de suspensão definitiva, pelo prazo de um ano, no caso de violação grave dos deveres e regulamento interno.
- b) O Núcleo Executivo é responsável pela instrução da proposta tendo obrigatoriamente de auscultar previamente a entidade em causa;

- c) Após a audiência se não se verificar a reposição do cumprimento dos deveres, pode o Núcleo Executivo endereçar a proposta de suspensão ao plenário do CLAS, para ser deliberado por maioria.
- 6. No fim da suspensão temporária, o representante da entidade passará a ser convocado, sem necessidade de iniciar novo processo de adesão.
- 7.No fim de um ano, a entidade suspensa definitivamente pode solicitar novo processo de adesão ao CLAS, que será submetido à deliberação desta estrutura.
- 8. A sanção da suspensão definitiva não se aplica aos membros obrigatórios do CLAS.

SECÇÃO II **Núcleo Executivo**

Artigo 18.º Organização e funcionamento do Núcleo Executivo

- 1. O Núcleo Executivo do CLAS/Fafe é constituído obrigatoriamente, de acordo com o Artigo 27, nº 2 do Decreto-Lei nº 115/2006, por um representante da segurança social, um representante da câmara municipal e um representante das entidades sem fins lucrativos.
- 2. No respeito pelo Artigo 27, nº 3 do Decreto-Lei nº 115/2006, os restantes quatro membros são eleitos de dois em dois anos no plenário geral do CLAS a partir de uma proposta apresentada pela presidência do CLAS.
- 3. O representante das entidades sem fins lucrativos é eleito, de dois em dois anos, da seguinte forma:
- a) O Núcleo Executivo convoca uma reunião especificamente para o efeito as entidades sem fins lucrativos:
- b) O Núcleo Executivo esclarece antecipadamente as diversas características de funcionamento, organização e competências deste órgão;
- c) As entidades interessadas manifestarão a pessoa que disponibilizam para o Núcleo e que colocam à consideração dos restantes membros;
- d) É constituída a lista, com referência das entidades e nome da pessoa;
- c) Todas as entidades presentes votam e são apurados os resultados, vencendo a pessoa com maior número de votos;
- d) Em caso de empate, é novamente colocado à votação entre os dois candidatos mais votados;
- e) Em caso de desistência ou qualquer impedimento da pessoa, é automaticamente mobilizada a pessoa da segunda entidade mais votada.
- 4. Podem ainda participar nas sessões do Núcleo Executivo, segundo o nº2 do Artigo 28º, sem direito a voto, e com estatuto de convidados, representantes de outras estruturas de parceria (ex. CPCJ, CSIF, grupos de trabalho temático), representantes de projectos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias.
- 5. O Núcleo Executivo reunir-se-á mensalmente na primeira terça-feira de cada mês, sendo desta redigida uma Acta.

Artigo 19.º Competências

- São competências do Núcleo Executivo do CLAS:
- a) Elaborar o regulamento interno do CLAS;
- b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS;

- c) Elaborar proposta do plano de acção anual do CLAS e do respectivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;
- e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respectivos planos de acção anuais:
- f) Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral:
- g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional:
- i) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do conselho local de acção social delibere constituir:
- i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- i) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais:
- I) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;
- m) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS:
- n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- o) Emitir pareceres sobre a criação de servicos e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.
- 2. Compete ao Núcleo Executivo, dinamizar a formação, aprendizagem e acompanhamento das diversas funções e competências mobilizadas na rede social, entre elas: os facilitadores e os qualificadores.
- 3. Compete ainda, e quando necessário, a activação da Equipa Técnica, para auxiliar o cumprimento de funções centrais, nomeadamente a produção e organização de informação relevante para o planeamento e avaliação do PDS.

SECÇÃO III Comissões Sociais de Freguesia e/ou Inter-Freguesias

Artigo 20.º Organização e funcionamento Comissões Sociais de Freguesia e/ou Inter-Freguesias

- 1. A constituição de Comissões Sociais Inter-Freguesias cumpre o Artigo 12º do Decreto-Lei nº 115/2006, não se aplicando sobre as CSIF formalizadas antes da publicação do Decreto-Lei.
- 2. Mediante proposta das Juntas de Freguesia pode o CLAS/Fafe constituir ou reformular a constituição da área territorial das CSF e CSIF
- 3. Salvaguardando a devida autonomia das CSIF, solicita-se o cumprimento dos seguintes procedimentos:
- a) Informar o CLAS sobre quem preside, e respectivo regulamento interno, entidades e representantes que as constituem;
- b) Sempre que haja alteração de constituição da Comissão, esta deve ser comunicada ao CLAS/Fafe
- c) Por forma a melhor assegurar a articulação técnica da Rede Social, indicar os 'qualificadores', ou seja os técnicos que apoiam o funcionamento e intervenção da CSIF:
- c) Participar e colaborar na elaboração do Diagnóstico Social, na elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Acção Anuais, na elaboração dos Relatórios de Avaliação e na dinamização do Sistema de Informação;
- d) No cumprimento do número anterior, entregar ao Núcleo Executivo o seu Plano de Acção, Relatório de Avaliação Intermédio e Relatório de Avaliação anual.

ARTIGO 21º Grupos de trabalho temáticos

- 1. Os grupos de trabalho temáticos são criados pelo CLAS, em torno de determinado domínio ou problemática, de acordo com a alínea c) do Artigo 26º do Decreto-Lei nº 115/2006, sendo dinamizados pelo Núcleo Executivo do CLAS, de acordo com a alínea h) do Artigo 28º do mesmo decreto-lei.
- 2. A presidência do CLAS pode levar ao conhecimento de outros órgãos de parceria (ex. Conselho Municipal de Educação) a criação de grupos que abordem temáticas da mesma área, podendo sugerir formas de articulação.
- 3. Os grupos de trabalho temáticos são constituídos por agentes locais que comungam preocupações comuns e estão implicados na problemática, oriundos de sectores diversos, podendo ocasionalmente contar com a participação de convidados.
- 4. Os grupos de trabalho temáticos, em articulação com os mais diversos órgãos da rede social e parceiros do CLAS, participam na elaboração e execução do PDS, assegurando desenvolvimento de pesquisa, facilitando a transferência de conhecimento e debate de problemas comuns.
- 5. Para a devida coordenação do processo, nos grupos de trabalho temáticos o membro representante do Núcleo Executivo do CLAS terá a função de assegurar a devida comunicação entre o grupo de trabalho temático e o Núcleo Executivo.
- 6. Os grupos de trabalho temáticos deverão acordar a sua modalidade de organização e funcionamento, dando devida atenção à promoção da confiança entre os seus membros, devendo para além dos encontros formais regulares, complementar outros encontros e visitas informais.
- 7. Os grupos de trabalho temáticos deverão destacar alguns dos seus membros para assegurar as seguintes funções, que podem ser cumulativas:
- a) Um facilitador, que mobiliza e orienta o grupo, identificando oportunidades de novos desafios, alarga os horizontes do debate e incorpora novas perspectivas; e está atento ao processo, que assegura a participação de todos no debate, mantém o interesse e facilita a interacção e a dinâmica de grupo;
- b) Um qualificador dos conteúdos técnicos, assegurando o estabelecimento de um corpo comum de conhecimento, que permite trabalhar em conjunto, e devolvendo ao grupo sínteses dos resultados e sistematizando soluções.
- 8. Poderão ser criados grupos de trabalho temáticos inter-concelhios.
- 9. Podem estes grupos elaborar propostas de medidas a serem discutidas nos plenários do CLAS/Fafe.

CAPITULO IV Estratégico

Artigo 22º Projectos, Estruturas e Órgãos de Parceria

- 1. Podem estabelecer com o CLAS relações de articulação e cooperação outras estruturas temáticas, já existentes ou a criar, e não criadas pelo CLAS, de acordo com o Artigo 31º do Decreto-Lei nº 115/2006.
- 2. O estabelecimento da articulação é formalizado por um protocolo estabelecido entre os representantes do Projecto, Estrutura ou Órgão de Parceria e o Núcleo Executivo, posteriormente apresentado ao CLAS e transcrito em acta.
- 3. Pela aplicação do princípio da articulação e cooperação, o CLAS poderá assumir um papel de monitorização, coordenação e avaliação de projectos e acções desenvolvidas por outras estruturas.

4. A articulação pode abranger, entre outras, as seguintes modalidades: partilha e participação no sistema de informação; partilha e dinamização conjunta de grupos de trabalho temáticos; participação na actualização do diagnóstico social; participação na concepção e implementação do Plano de Desenvolvimento Social e de actividades do Plano de Acção anual.

Artigo 23º Planeamento Integrado e Participado

- 1. As Comissões Sociais Inter-Freguesias e/ou Comissão Social de Freguesia, os grupos de trabalho temáticos e os projectos, estruturas e órgãos de parceria articuladas com o CLAS são mobilizados para participarem no processo do Plano de Desenvolvimento Social.
- 2. O Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social, o Plano de Acção, o Contrato de Execução, o Modelo de Articulação e Cooperação, o Sistema de Informação e o Quadro de Critérios para a Elaboração de Pareceres são os principais instrumentos do CLAS/Fafe.
- 3. Todo o processo é monitorizado e avaliado pelo Núcleo Executivo, Grupos Temáticos e/ou outra Entidade.

ARTIGO 24º Diagnóstico Social

- 1. O Diagnóstico Social é a base e ponto de partida do Plano de Desenvolvimento Social, é periodicamente actualizado através da participação dos parceiros da Rede Social de Fafe, projectos, estruturas e órgãos de parceria articulados com a Rede Social.
- 2. O Diagnóstico Social, para além das características enunciadas no Artigo 35º do Decreto-Lei nº 115/06, deve incluir uma perspectiva prospectiva e estratégica.

ARTIGO 25º Plano de Desenvolvimento Social

- 1. Na articulação dos variados planos sectoriais estratégicos, o Plano de Desenvolvimento Social inscreve-se no quadro de um período mais lato, de acordo com o Quadro de Referência Estratégico Nacional I¹.
- 2. Por sua vez, o PDS é dividido em várias fases, de acordo com os períodos temporais do PNAI2, e estruturado, de igual modo, a partir dos objectivos e prioridades do mesmo plano.
- 3. O Plano de Desenvolvimento Social enquadra-se a articula-se com o Plano Director Municipal.

ARTIGO 26º Planos de Accão

1. O Plano de Desenvolvimento Social é operacionalizado através de planos de acção anuais.

²⁰⁰⁷⁻²⁰¹⁵

² Próximo período do PNAI: 2006-2008.

2. A execução das diversas acções inscritas no Plano de Acção são da responsabilidade das entidades parceiras no CLAS, das Comissões Sociais Inter-Freguesias, dos Grupos de Trabalho Temáticos ou dos projectos, estruturas e órgãos de parceria articulados com o CLAS.

ARTIGO 27º Contratos de Execução

- 1. No âmbito da implementação do PDS, e de acordo com o número 3 e 4 do artigo 37º do Decreto-Lei nº 115/06, poderão ser estabelecidos Contratos de Execução entre entidades parceiras, ou entre o CLAS, por meio da sua presidência e a entidade parceira promotora, posteriormente informados e inscritos em acta do CLAS.
- 2. Os projectos com Contrato de Execução, que vejam aprovada a sua candidatura a financiamento público ou comunitário, deverão exibir nos meios de informação e divulgação pública, o enquadramento do projecto no âmbito do Plano de Desenvolvimento Social da Rede Social de Fafe, através de logótipo disponibilizado.

ARTIGO 28° Sistema de Informação

- 1. O Sistema de Comunicação local é dinamizado pelo Núcleo Executivo, a partir do site da Câmara Municipal, o qual contém informação referente à Rede Social.
- 2. O Sistema de Informação tem como função divulgar e facilitar o acesso e a troca de informação entre os parceiros e encontra-se disponível à população em geral.
- 3. O Sistema de Informação local incluirá uma base de dados estatística, referência aos membros do CLAS, um quia de recursos locais, uma base das actas do CLAS, regulamentos, uma base dos grupos temático, comissões sociais inter-freguesias e, e ligações a outras redes sociais, nomeadamente as redes sociais do Vale do Ave.

ARTIGO 29º Emissão de Pareceres

- 1. É competência do CLAS, em plenário de representantes, avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo.
- 2. Na ausência de qualquer Quadro de Critérios específico, o parecer emitido pelo Núcleo Executivo é elaborado tendo por base o Quadro de Critérios e o Regulamento para a Emissão de Pareceres aprovado pelo CLAS.

ARTIGO 30º Participação dos Cidadãos

- 1. Os cidadãos têm também direito de solicitar mecanismos de participação e informação aos parceiros do CLAS.
- 2. Nos processos de elaboração do diagnóstico social e de concepção e implementação do Plano de Desenvolvimento Social, deve-se promover a participação directa e indirecta dos cidadãos.
- 3. O Sistema de Informação pode, também, providenciar formas para promover o acesso dos cidadãos às actividades da rede social.

ARTIGO 31º Modelos de Formulários

- 1. O Núcleo Executivo do CLAS terá de elaborar os modelos dos seguintes formulários:
- a) Formulário de Adesão às Comissões Sociais Inter-Freguesias ou de Freguesia;
- b) Formulário de Adesão ao Conselho Local de Acção Social:
- c) Modelo para pedido de Parecer
- d) Grelha de Critérios de Análise
- e) Modelo de Regulamento das CSF e/ou CSIF
- 2. Estes modelos estarão disponíveis no Gabinete da Rede Social e no site referido no Art. 29º nº 1 após a sua aprovação pelo CLAS.

ARTIGO 32º Omissões

Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

ARTIGO 33º Revisão do regulamento

- 1. O presente regulamento pode ser revisto e alterado, por maioria de dois terços dos membros do CLAS presentes no plenário.
- 2. Este regulamento será objecto de uma avaliação dois anos após a sua aprovação.

ARTIGO 34º Entrada em vigor

- 1. O regulamento entrará em vigor após a sua aprovação.
- 2. Este regulamento aprovado revoga o anterior regulamento interno e a anterior composição do CLAS/Fafe.